

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fornecimento parcelado de cestas – contrato do município participante decorrente da Ata de Registro de Preços

Processo	Processo Administrativo nº 03/2026
Procedimento	Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços – critério de menor preço por lote
Objeto	Registro de preços para fornecimento parcelado de cestas de gêneros alimentícios e cestas de gêneros de higiene e limpeza
Valor estimado global da licitação	R\$ 3.153.294,00

Paraíba do Sul/RJ • agosto de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] E [CONTRATADA] PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], CNPJ [●], com sede em [ENDEREÇO], órgão participante da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, representado por [NOME, CARGO E ATO DE DESIGNAÇÃO].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME, CPF E QUALIFICAÇÃO].

As partes celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, gerenciada pelo COMRIO, e do Processo Administrativo nº 03/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

O COMRIO não é parte deste instrumento. Sua atuação limita-se à promoção da licitação e ao gerenciamento da Ata, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer obrigação financeira ou operacional do Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é o fornecimento, sob demanda e com entrega parcelada, do(s) lote(s) adjudicado(s), incluindo aquisição, montagem, acondicionamento, transporte, descarga e substituição, conforme a tabela abaixo.

Lote	Descrição	Quantidade contratada	Preço/cesta	Valor	Ata
[01]	Cesta de gêneros alimentícios	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]	[●]
[02]	Cesta de higiene e limpeza	[●]	R\$ [●]	R\$ [●]	[●]

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, a amostra aprovada quando exigida, as ordens de fornecimento e os demais anexos aplicáveis.

1.3. A interpretação deste contrato observará a Lei nº 14.133/2021 e a vinculação ao edital, ao Termo de Referência, à Ata e à proposta adjudicada, vedada alteração que modifique as condições da licitação ou rompa a isonomia, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e as condições mais vantajosas formalmente aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo indicado no instrumento definitivo do Município CONTRATANTE, contado de sua eficácia, em período suficiente ao cumprimento das ordens, recebimentos e pagamentos, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando celebrado durante a validade desta, observado o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, justificativa, vantajosidade quando cabível e formalização adequada.

2.2. A extinção da Ata não prejudica contratos celebrados durante sua vigência, que seguem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA. EXECUÇÃO E ORDENS DE FORNECIMENTO

3.1. Cada ordem emitida pelo Município CONTRATANTE indicará lote, quantidade, endereço, janela de entrega, rubrica orçamentária, nota de empenho e responsável. A entrega ocorrerá em até 10 dias corridos do recebimento, em dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento com 24 horas de antecedência.

3.2. As entregas ocorrerão exclusivamente no território do Município CONTRATANTE. O endereço completo de cada ponto de entrega será indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, sem alteração do preço registrado em razão da definição do endereço dentro do território municipal.

3.3. Todos os custos de frete, seguro, tributos, embalagem, formação, carga, descarga, mão de obra e substituição estão incluídos no preço.

3.4. É vedada substituição unilateral de produto, marca, fabricante, apresentação ou composição constante da proposta e da amostra aprovada. Eventual substituição somente poderá ocorrer por fato superveniente devidamente comprovado, mediante produto equivalente ou superior e aprovação formal prévia do Município CONTRATANTE, sem majoração de preço e sem prejuízo das especificações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA. PADRÕES DE QUALIDADE E VALIDADE

4.1. Os produtos serão novos, íntegros, lacrados, rotulados em português, regulares perante as autoridades sanitárias e metrológicas competentes e próprios ao consumo ou uso, devendo corresponder às especificações do Termo de Referência, à proposta adjudicada e, quando exigida, à amostra aprovada.

4.2. Alimentos terão validade remanescente mínima de 90 dias na entrega, ou 2/3 da validade total quando inferior, conforme regra tecnicamente aplicável do Termo de Referência.

4.3. A contratada manterá rastreabilidade de lotes, condições adequadas de armazenamento/transporte e apresentará registros/licenças quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA. RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega; o definitivo, em até 5 dias úteis, após conferência quantitativa e qualitativa. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

5.2. Itens recusados serão retirados e substituídos em até 48 horas da notificação, sem custo, prorrogável apenas por justificativa aceita e sem prejuízo de sanções.

5.3. A Administração poderá realizar amostragem, fotografar, registrar lotes/validade e solicitar laudo ou documentação de regularidade quando houver indício de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município CONTRATANTE designará, por ato próprio, Gestor: [NOME/MATRÍCULA], Fiscal(is): [NOME/MATRÍCULA] e Substituto(s): [NOME/MATRÍCULA], antes do início da execução.

6.2. A fiscalização municipal registrará ocorrências, conferirá a entrega, os quantitativos e valores, realizará os recebimentos provisório e definitivo, rejeitará desconformidades, determinará correções, aceitará a nota fiscal e instruirá a liquidação e o pagamento.

6.3. A fiscalização não exclui responsabilidade da contratada e não cria solidariedade da Administração por danos a terceiros.

6.4. O COMRIO não realizará fiscalização contratual, recebimento, aceite de nota fiscal, conferência de quantidades ou valores, liquidação ou pagamento. Permanecem sob sua responsabilidade apenas os atos próprios de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive controle de saldos, registros, negociações e cancelamentos no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. PREÇO E VALOR

7.1. O preço por cesta do Lote [●] é R\$ [●], e o valor máximo deste contrato é R\$ [●], correspondente às quantidades contratadas.

7.2. O valor é estimado/máximo quando o instrumento permitir requisições parceladas, e o pagamento limitar-se-á às quantidades efetivamente entregues e recebidas.

CLÁUSULA OITAVA. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal será emitida contra o Município CONTRATANTE e discriminará contrato, ordem, empenho, lote, quantidade, local de entrega e preços. Os fiscais municipais verificarão os quantitativos e valores e formalizarão o aceite.

8.2. O Município CONTRATANTE realizará a liquidação em até 10 dias úteis do recebimento definitivo e da apresentação regular e efetuará o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, por ordem bancária na conta [●], observadas ordem cronológica, retenções e regularidade exigível.

8.3. Erro fiscal/documental atribuível à contratada suspende o prazo até regularização. Parcela incontroversa poderá ser paga.

8.4. Atraso imputável ao Município CONTRATANTE enseja correção pelo IPCA pro rata die. O COMRIO não responderá por atraso ou inadimplemento do Município.

CLÁUSULA NONA. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. Preços são irrealizáveis por 12 meses desde 5 de agosto de 2026. Depois, reajustam-se pelo IPCA/IBGE, apenas quanto às obrigações posteriores à anualidade.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento tempestivo, demonstração do evento superveniente, dos custos anteriores e posteriores e do nexo causal. Quando o pedido puder repercutir no preço registrado ou em outras contratações decorrentes da Ata, o Município CONTRATANTE comunicará o COMRIO para coordenação dos atos de gerenciamento cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- indicar a rubrica orçamentária, a fonte de recursos e a nota de empenho antes da ordem de fornecimento;
- designar gestor, fiscais e substitutos para a contratação municipal;
- emitir ordens claras e disponibilizar acesso aos pontos de entrega;
- fiscalizar a entrega, conferir quantitativos e valores, receber, rejeitar e notificar desconformidades;
- realizar o aceite da nota fiscal, liquidar e pagar no prazo, observadas as condições;
- decidir pedidos de reajuste, reequilíbrio, alteração e prorrogação;
- aplicar sanções em processo regular e divulgar atos exigidos no PNCP;
- fornecer informações necessárias sem assumir obrigações próprias da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente cada ordem e manter habilitação;
- designar preposto e responder prontamente às comunicações;
- assumir custos, riscos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e ambientais;
- reparar danos e substituir produtos rejeitados;
- manter sigilo e proteger dados pessoais estritamente necessários;
- comunicar atraso, fato impeditivo, recall, desvio sanitário ou irregularidade;
- não oferecer vantagem indevida e cooperar com controles e auditorias;
- cumprir reservas legais de cargos e proibições de trabalho infantil, forçado ou degradante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

12.1. É vedada cessão do contrato e subcontratação do núcleo do fornecimento. Serviços acessórios de transporte/descarga poderão ser executados por terceiros, sob responsabilidade integral da contratada, desde que não haja impedimento e sejam observadas segurança e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A garantia de proposta rege-se exclusivamente pelo Edital e pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não se convertendo automaticamente em garantia deste contrato.

13.2. Permanecem as garantias legais de qualidade, segurança, validade e vícios dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações ocorridas na execução deste contrato serão apuradas e sancionadas pelo Município CONTRATANTE, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo de infrações e sanções do Edital, que integra este contrato.

14.2. Aplicam-se, conforme a tipificação e a dosimetria do caso concreto: I - advertência, exclusivamente para a inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave; II - multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue em atraso, limitada a 20 dias; III - multa compensatória de 5% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial grave e de 10% sobre o valor do contrato na inexecução total; IV - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º; e V - declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

14.3. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observada a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A multa observará os limites legais de 0,5% a 30% e poderá ser cumulada com as demais sanções quando cabível. A dosimetria considerará natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos e programa de integridade, mediante decisão motivada e proporcional.

14.5. A aplicação de multa assegurará defesa em 15 dias úteis. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão do processo de responsabilização do art. 158, inclusive comissão com a composição legalmente exigida, defesa escrita e especificação de provas em 15 dias úteis. Serão observados os demais procedimentos dos arts. 155 a 163.

14.6. As multas poderão ser descontadas de créditos, de garantia prestada quando houver, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis. O Município CONTRATANTE comunicará ao COMRIO as decisões que possam repercutir na Ata ou no registro do fornecedor e providenciará os registros legalmente exigíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

14.7. Erro material ou falha formal sanável não será equiparado automaticamente a falsidade documental ou declaração falsa, cuja caracterização dependerá da apuração do caso concreto. A extinção contratual ou o cancelamento do registro não substituem eventual processo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ALTERAÇÕES

15.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136. A contratada aceitará acréscimos ou supressões unilaterais nos limites legais, calculados sobre o valor inicial atualizado, e manterá equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Alteração consensual ou apostila será formalizada pela autoridade competente; ajuste verbal é nulo, salvo pequena compra de pronto pagamento nos limites legais, hipótese não configurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto pelo cumprimento ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139, mediante decisão motivada, contraditório quando cabível e apuração de créditos, prejuízos e sanções.

16.2. A extinção não impede execução de garantias legais, cobrança de multas, indenizações ou deveres de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes tratarão apenas dados pessoais necessários à execução, com base legal adequada, medidas de segurança e comunicação de incidente. É vedado uso para finalidade incompatível ou compartilhamento não autorizado.

17.2. Informações públicas submetem-se à transparência; segredos comerciais legitimamente identificados receberão proteção compatível com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A contratada observará as Leis nº 12.846/2013 e 14.133/2021, proibindo pagamentos indevidos, fraude, conluio e conflito de interesses, e comunicará irregularidades conhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOTAÇÃO

19.1. O Município CONTRATANTE indica, no ato desta solicitação/contratação: Unidade [●] • Programa [●] • Natureza [●] • Fonte [●] • Nota de empenho [●].

19.2. A emissão da ordem de fornecimento depende de prévio empenho municipal. Em exercícios futuros, créditos serão indicados após aprovação orçamentária e antes da despesa.

19.3. Nenhuma despesa deste contrato correrá à conta do COMRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. O Município CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável de eficácia, e observará os demais meios oficiais aplicáveis. Informações legalmente protegidas receberão o tratamento correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. CASOS OMISSOS E FORO

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a Ata e os princípios de direito público, com aplicação supletiva da teoria geral dos contratos e do direito privado. Nas matérias estritamente relacionadas ao gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, e inexistindo regra própria do COMRIO, poderão ser consideradas subsidiariamente as disposições compatíveis do Decreto federal nº 11.462/2023, sem extensão automática de regras exclusivas da Administração federal.

21.2. As partes buscarão solução consensual pelos meios admitidos em lei. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município CONTRATANTE, ressalvadas competências legais.

E por estarem de acordo, firmam eletronicamente o presente instrumento, com duas testemunhas quando necessário.

MUNICÍPIO DE [●] – CONTRATANTE

[CONTRATADA]

TESTEMUNHA 1 • CPF [•]

TESTEMUNHA 2 • CPF [•]